



Indicação

Nº do Protocolo: 2026041946000306

Nº SAPL: 0388/2026

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 20 de março de 2026 às 19:05

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774037132402_6c71e021-9fa8-4f43-874e-87174f074968

Autores:

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA

INDICAÇÃO N° _____/2026

Altera o art. 11 da Lei nº 10.885, de 27 de maio de 2019, prevendo realização anual dos projetos vinculados às políticas públicas de juventude no âmbito do Município de Fortaleza instituídos por essa lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A VEREADORA ADRIANA GERÔNIMO, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente, por meio deste, à presença de Vossa Excelência, requerer, depois de ouvido o PLENÁRIO, que seja aprovada a presente Indicação, a qual dispõe sobre a realização anual dos projetos vinculados às políticas públicas de juventude no âmbito do Município de Fortaleza instituídos pela Lei Ordinária nº 10.885, de 27 de maio de 2019.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

INDICAÇÃO Nº _____/2026

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Altera o art. 11 da Lei nº 10.885, de 27 de maio de 2019, prevendo realização anual dos projetos vinculados às políticas públicas de juventude no âmbito do Município de Fortaleza instituídos por essa lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 11 da Lei nº 10.885, de 27 de maio de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 11. Todos os projetos especificados nesta Lei serão realizados anualmente, mediante critérios objetivos de seleção estabelecidos em editais próprios que se adequem à necessidade e à oportunidade da Administração Pública Municipal no atendimento de jovens e na abrangência de sua atuação, sempre de acordo com a Lei Orçamentária Municipal e com as diretrizes do Fundo Municipal de Juventude de Fortaleza (FMJF).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação propõe a realização anual dos projetos vinculados às políticas públicas de juventude no âmbito do Município de Fortaleza instituídos pela Lei nº 10.885/2019, que instituiu: o Festival de Música da Juventude de Fortaleza; a CopArena – Fortaleza da Juventude; o Circuito Juventude Ativa de Skate; o Projeto Juventude na Onda; as Olimpíadas da Juventude de Fortaleza; o Projeto Juventude sem Fronteiras; o Projeto Jovens Articuladores de Saúde; e o Programa Bolsa Jovem.

Esta proposição tem como objetivo assegurar que as políticas da juventude, que são tão essenciais no desenvolvimento dos jovens de Fortaleza, sejam devidamente atualizadas e gozem de previsibilidade. A garantia de realização anual dos projetos instituídos pela Lei nº 10.885/2019 tem o potencial de fortalecer as políticas da juventude, passando a serem inseridas de forma permanente no município, em vez de serem realizadas em edições esparsas, que impedem uma participação efetiva da juventude em sua concretização.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação desta proposição, que reafirma o compromisso da cidade de Fortaleza com a juventude do nosso município e seus direitos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ____ DE _____ DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 20 de março de 2026 às 16:05

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774037132402_6c71e021-9fa8-4f43-874e-87174f074968



Documento assinado por
ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA